(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.
- **Art. 2º** O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas físicas e jurídicas a utilizarem recursos próprios para a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde SUS, de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo.
- §1º Os leitos disponibilizados na forma do *caput* deverão ser ocupados por doentes de covid-19, sendo a regulação dos mesmos, gerenciada pelo gestor local do SUS
- **Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Pró-Leitos poderão deduzir o valor investido nas contratações no seu imposto de renda deste ano, sendo as despesas comprovadamente realizadas na contratação de leitos privados clínicos e de terapia intensiva para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme critérios dispostos em regulamentação do Poder Executivo, que serão atestadas pelo gestor local.
- **Art. 4º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da pandemia de coronavírus no Brasil nos primeiros meses de 2021 levaram o país à maior crise sanitária e hospitalar de sua história. Faltam insumos nos hospitais, e pacientes com covid-19 ou com suspeita da doença morrem na fila à espera de um leito de terapia intensiva, evidenciando o trágico colapso do sistema de saúde no país.

Diante dessa situação estarrecedora, é fundamental apoiar iniciativas que tenham por objetivo ampliar a capacidade de atendimento pelo SUS, colocando leitos de UTI da rede privada à disposição da rede pública. É inadmissível ver pessoas morrendo por falta de leitos de UTI em locais em que há hospitais privados com leitos vagos.

Dessa forma, propomos o Programa Pró-Leitos, com o objetivo de conceder deduções em impostos federais para empresas que custearem a contratação de leitos de terapia intensiva na rede privada de saúde, para uso do SUS. A iniciativa garante a prevalência do interesse social e o equilíbrio entre os agentes do mercado, os prestadores de serviços de saúde privados e o SUS.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**Progressistas/RJ

